



CÂMARA MUNICIPAL DE  
VASSOURAS/RJ

11 NOV 2025

PROTOCOLO  
Nº 816/2025

## PROJETO DE LEI Nº

Altera os artigos 1º, 2º, 3º e 5º, incisos I, II e V da Lei nº 3.442, de 07 de julho de 2022, que Institui o Vale Alimentação para os servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

**Art. 1º** - Altera os artigos 1º, 2º, 3º e 5º, incisos I e II da Lei 3.442/22 que passa a vigorar com a seguinte redação.

*Art. 1º - Será concedido Vale Alimentação a todos os servidores efetivos, comissionados e **Agentes Políticos** do Poder Legislativo do Município de Vassouras.*

*Art. 2º - Fica fixado o valor do Vale Alimentação concedido a todos os servidores efetivos, comissionados e **Agentes Políticos** do Poder Legislativo do Município de Vassouras em 3,21 UF (Unidade Fiscal) vigente no Município de Vassouras, que será concedido através do fornecimento de cartão eletrônico, por mês, aplicando-se o critério de jornada efetivamente trabalhada, aos servidores em gozo de férias, licença prêmio, licença médica, licença médica por acidente de trabalho e licença maternidade/paternidade.*

*Art. 3º - Fica estabelecido que a participação dos servidores e **Agentes Políticos** no custeio dos cartões eletrônicos será de 1% (um por cento) sobre o valor do benefício por mês, que será descontado em folha de pagamento.*

*Art. 5º - (...)*

*I – Computado para efeito de quaisquer vantagens que o servidor ou os **Agentes Políticos** percebam ou venham perceber.*

*II – Configurado como rendimento tributário nem sofrerá incidência de contribuição social do servidor ou dos **Agentes Políticos**.*

*III – (...)*

*IV – (...)*

*V – Concedido a servidor inativo, pensionista, licenciado por mais de 15 (quinze) dias ou cedido sem ônus para outro órgão, **bem como para Agentes Políticos licenciados por mais de 15 (quinze) dias.***

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

A alteração pretendida visa assegurar aos Agentes Políticos o benefício do Vale Alimentação já concedido aos servidores do Poder Legislativo, em detrimento da igualdade de direitos dos trabalhadores em cumprimento ao Princípio da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



Isonomia, especialmente porque o Vale Alimentação tem natureza indenizatória, sendo permitida concessão pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Vassouras, 06 de novembro de 2025.

José Maria Vaz Capute

Presidente

Manoel Melo de Macedo

Vice-Presidente

Jeovane da Silva Lomeu

1º Secretário

Dinéy da Silva Gomes

2º Secretário

Alberto Gama dos Santos Junior

Vereador

Silvio Leal Soares

Vereador

Bruno Guimarães Sales

Vereador

Gabriel dos Santos Silva

Vereador

Michael Ângelo Silva da Conceição

Vereador

Leonardo Miranda Guimarães

Vereador

Danilo Alves Pereira

Vereador

Matheus Merenciano da Silva

Vereador

João Vitor G. Arreda de Oliveira

Vereador